

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1257

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
-----------------------------------	----------



GABINETE DO PREFEITO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.976, de 15 de setembro de 2022, que instituiu o Programa “INVESTE SALTO” e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 3.976, de 15 de setembro de 2022, que instituiu o Programa “INVESTE SALTO” de incentivos a investimentos e geração de trabalho no Município;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer critérios racionais e objetivos para a concessão de incentivos fiscais, bem como garantir sua total transparência em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 3.713, de 13 de dezembro de 2017, conforme modificação introduzida pela Lei Municipal nº 3.942, de 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO por fim, que os incentivos fiscais devem sempre atender aos princípios da legalidade, supremacia do interesse público, da impessoalidade, da eficiência e da universalidade ao acesso aos benefícios;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a regulamentação do Programa INVESTE SALTO, instituído pela Lei Municipal nº 3.976, de 15 de setembro de 2022, que estabelece políticas de incentivo ao investimento econômico e à geração de trabalho e renda, pelo qual o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder benefícios fiscais, tributários e administrativos à empreendimentos que venham a ser implementados ou ampliados no território da Estância Turística de Salto durante a vigência da Lei, assim como o acesso e tratamento diferenciado às Micros e Pequenas Empresas.

Art. 2º Para fins deste decreto, aplicam-se as definições constantes no art. 2º da Lei Municipal nº 3.976, de 15 de setembro de 2022.

Art. 3º Na existência de atividades econômicas múltiplas, que se enquadrem os interessados em mais de uma das categorias elencadas na Lei Municipal nº 3.976, de 15 de setembro de 2022, será considerada para fins de análise do benefício a atividade principal

constante no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, exceto nos casos de empresas enquadradas como microempresas nos termos da Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na qual é garantido ao requerente o enquadramento na condição mais benéfica, desde que haja o efetivo exercício da atividade constante em seu cadastro fiscal.

Parágrafo único. O enquadramento da atividade econômica para fins de apuração da proporcionalidade do benefício pela Comissão de Incentivo ao Investimento obedecerá a classificação nacional de atividades econômicas da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, disponibilizada em <https://concla.ibge.gov.br/>, ressalvadas exceções devidamente fundamentada e comprovada.

Art. 4º Para fins de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista no Art. 3º, II da Lei Municipal nº 3.976, de 2022, considerará os seguintes subitens de serviços previstos na tabela I, Anexo I, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 3.196, de 21 de agosto de 2013:

I - 7.01 – Engenharia e arquitetura;

II - 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

III - 7.03 – Elaboração de planos diretores e estudos de viabilidade;

IV - 7.04 – Demolição;

V - 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios.

§ 1º A isenção do ISSQN, nos casos dos subitens de serviços descritos nos incisos I e III do caput deste Artigo, será aplicada somente quando, para execução dessas atividades, for contratada empresa estabelecida em Salto.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do beneficiário tomador do serviço, para usufruir da isenção concedida, exigir do prestador de serviço contratado a exclusão do ISSQN antes de efetuar o aceite da nota fiscal, devendo ainda o documento fiscal ter a discriminação do local exato da obra e números da certidão de isenção e do processo administrativo de concessão.

§ 3º O não atendimento do parágrafo anterior acarretará ao tomador de serviço beneficiário o dever de recolher Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN retido pelo prestador no prazo regulamentar imposto pelo art. 252 do Código Tributário Municipal e não serão objeto de deferimento eventuais repetições de indébitos visando o ressarcimento destes créditos.

§ 4º A isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN cessará com a emissão do Habite-se, ou com a efetiva entrada em funcionamento do estabelecimento, o qual ocorrer primeiro.

§ 5º A Divisão de Auditoria Fiscal da Secretaria de Finanças desta municipalidade prestará todos os esclarecimentos aos beneficiários para a correta usufruição do benefício e das obrigações acessórias relacionadas ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, n° 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 5º Os interessados em requerer o benefício por instalação, transferência e ampliação, que já se consolidaram durante a vigência da Lei, sem pedido prévio durante a fase de planejamento e execução, substanciado pela apresentação do plano de investimento nessas fases, poderão fazê-lo em até 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente licenciados ou regularizados junto aos órgãos municipais competentes.

§1º Para instalação de empreendimentos novos o prazo previsto no caput se iniciará a partir da primeira nota fiscal de venda ou de prestação de serviço emitida sobre as suas operações.

§ 2º Para transferência de empresas já existentes para outro endereço no território da Estância Turística de Salto o prazo previsto no caput se iniciará a partir da primeira nota fiscal de venda ou de prestação de serviço emitidas sobre as suas operações com o novo endereço fiscal.

§ 3º Para ampliação de empresas que se processem na mesma unidade imobiliária ou endereço fiscal o prazo previsto no caput se iniciará a partir da emissão do Habite-se ou da aprovação do projeto de regularização sobre a ampliação;

§ 4º Nos casos listados no caput deste artigo, a concessão do benefício se restringirá para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Fiscalização da Licença para Instalação e Funcionamento e Taxa de Resíduos Sólidos, a iniciar no próximo exercício e pelo prazo previsto em Lei quando os fatos geradores dos demais benefícios previstos já estiverem consolidados com a definitividade do crédito tributário.

§ 5º Na inexistência de solicitação prévia, substanciado pela apresentação do plano de investimento durante a fase de planejamento e execução do investimento, eventuais repetições de indébitos promovidas pelos contribuintes referentes a tributos extintos pelo pagamento não serão deferidas.

Art. 6º A suspensão da exigibilidade de trata o art. 37 da Lei Municipal nº 3.976, 15 de setembro de 2022, será processada pela Fazenda Pública Municipal imediatamente após a ocorrência do fato gerador e constituição dos créditos tributários correspondentes com a emissão da respectiva certidão de suspensão para viabilizar e dar eficácia aos atos que dependem do pagamento do tributo e serão excluídos após a concessão.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade que trata o caput não poderá exceder 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE INVESTIMENTO NO MUNICÍPIO – PIM

Art. 7º Nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº 3.976, de 15 de setembro de 2022, o requerimento para obtenção dos benefícios a que se refere a lei em questão deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação e protocolado junto à Sala do Empreendedor ou por meio digital disponibilizado para este fim.

Art. 8º O Modelo do Plano de Investimento no Município – PIM, previsto no art. 35, I, da Lei Municipal nº 3.976, de 2022, será instituído mediante instrução normativa conjunta, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação com a Secretaria Municipal de Finanças e, deverá conter, no mínimo:

I - identificação dos empreendedores, inclusive pessoas físicas e demais responsáveis no caso de empreendimento na modalidade BTS – “Built To Suit”, quando for o caso;

II - descrição das atividades econômicas, principal e acessórias, que serão desenvolvidas;

III - o valor do investimento a ser realizado para a geração da atividade econômica, segregado em:

a) valor destinado para a aquisição ou locação de imóveis que abrigarão o empreendimento;

b) valor destinado para a aquisição de veículos automotores sujeitos a licenciamento e ao Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores;

c) valor destinado para a aquisição de máquinas e ferramentas;

d) valor destinado para contratação de serviços;

e) demais valores destinados para aquisições de mercadorias, matérias primas, materiais de consumo, dentre outros, não contemplados nas alíneas anteriores;

f) número de empregos formais gerados ou expectativa de geração com a instalação, transferência ou ampliação da atividade econômica no município;

g) valor de recolhimento ou expectativa para com a obrigação com Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS sobre as suas atividades;

h) quantidade mês de KW/h produzido por meio de geração de energia renovável própria e o total consumido ou expectativa após implantação;

i) demais critérios passíveis de pontuação e previstos no art. 24 da Lei Municipal nº 3.976, de 15 de setembro de 2022.

§ 1º Deverão os interessados, obrigatoriamente, apresentar, junto com o Plano de Investimento – PIM, o cronograma físico-financeiro do plano de investimento a ser realizado ou em execução contendo no mínimo obras civis, instalação de máquinas e equipamentos e contratação de pessoal.

§ 2º Após o deferimento do Plano de Investimento, os responsáveis deverão anualmente apresentar à Comissão de Análise de Investimento o cronograma físico financeiro atualizado, inclusive eventuais alterações, de forma a permitir e garantir o controle da municipalidade sobre a execução do investimento apresentado.

§ 3º Nos casos de investimento já consolidados, nos termos do art. 5º do presente decreto, deverão os interessados apresentar concomitantemente com o Plano de Investimento no Município – PIM a documentação comprobatória do investimento declarado para a devida avaliação pela Comissão de Análise de Incentivo.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, n° 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DO PLANO DE NEGÓCIO EM DESENVOLVIMENTO

Art. 9º O modelo de Plano de Negócio em Desenvolvimento – PND, previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 3.976, de 15 de setembro de 2022, será instituído mediante instrução normativa conjunta, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação com a Secretaria Municipal de Finanças e deverá conter, no mínimo:

- I - Sumário Executivo;
- II - Análise de Mercado;
- III - Plano de Marketing;
- IV - Plano Operacional;
- V - Plano Financeiro;
- VI - Construção de Cenários;
- VII - Avaliação Estratégica;
- VIII - Avaliação do Plano de Negócios.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE INCENTIVO AO INVESTIMENTO E ANÁLISE DE INCENTIVOS

Art. 10. A Comissão de Incentivo ao Investimento, prevista no Art. 45 da Lei Municipal nº 3.976, de 15 de setembro de 2022, fará publicar no Diário Oficial do Município:

- I - informações obrigatórias impostas pelo inciso III, art. 4º, da Lei Municipal nº 3.713, de 13 de dezembro de 2017;
- II - ata das reuniões;
- III - cópia do Plano de Investimentos no Município, ou Plano de Negócios em Desenvolvimento, aprovados pela Comissão;
- IV - decisões sobre a prorrogação, alteração, transmissão e extinção de benefícios outorgados.

Art. 11. A Comissão de Análise de Incentivos, prevista no §1º do Art. 45 da Lei Municipal nº 3.976, de 15 de setembro de 2022, tem por finalidade realizar a devida instrução nos autos e pareceres prévios dos investimentos que seguirão para apreciação da Comissão de Incentivo ao Investimento e será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Trabalho, Tecnologia e Inovação ou outro servidor da pasta por ele indicado, sendo composta ainda por:

- I - um membro da Secretaria Municipal de Finanças que componha a Comissão de Incentivo ao Investimento;
- II - um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação, que componha a Comissão de Incentivo ao Investimento.

§ 1º Nos Planos de Investimentos no Município – PIM que versem sobre parcelamento de solo para empreendimentos imobiliários voltados a atividade empresária ou de alto



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, n° 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

padrão, assim como os de natureza esportiva, cultural, educacional, lazer, turismo e energia renovável, poderá a Comissão de Análise de Incentivo solicitar análise prévia das secretarias competentes por estes setores econômicos, quanto à sua viabilidade, antes de exarar o parecer prévio.

§ 2º Ao membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação caberá a solicitação e devida juntada da documentação nos autos, de forma a viabilizar a análise do investimento e do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário, inclusive nos casos de prorrogação, alteração e transmissão dos benefícios.

§ 3º Ao membro da Secretaria Municipal de Finanças caberá a análise quanto a renúncia de receita que se consolidará em caso de concessão e demais procedimentos relacionados a suspensão, exclusão e eventuais cobranças de créditos tributários.

§ 4º À Comissão caberá o parecer prévio a ser encaminhado e apreciado à Comissão de Investimento, e versará sobre a atividade econômica pretendida, sobre pontos auferidos, o potencial de renda e empregos do investimento.

Art. 12. Os membros das Comissão de Análise de Incentivo e da Comissão de Incentivos ao Investimento, inclusive seus suplentes, serão designados por portaria expedida pelo executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O modelo do Termo de Compromisso do Beneficiário (TCB) previsto no Art. 28 da Lei Municipal nº 3.976, de 15 de setembro de 2022, será instituído por instrução normativa a ser expedida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação.

Art. 14. As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais deverão comprovar anualmente a sua regularidade fiscal e previdenciária, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no ato da concessão, sem prejuízo de fiscalização pelo Poder Executivo Municipal, que poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 15. Nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 3.976, de 15 de setembro de 2022, os beneficiários, pessoas jurídicas, deverão apresentar a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos do art. 27 da mesma lei no período de 01 de setembro a 30 de novembro dos exercícios subsequentes ao da concessão, a saber:

I - Arquivo contendo a Escrituração Contábil Digital – ECD do exercício anterior ou declaração do responsável contábil com o embasamento legal da dispensa da entrega da declaração;

II - Arquivo contendo a Escrituração Contábil Fiscal – ECF do exercício anterior ou declaração do responsável contábil com o embasamento legal da dispensa da entrega da declaração;



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, n° 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

III - Nos casos de dispensa das declarações ECD e ECF deverá ser apresentado o plano de contas da instituição, o livro diário ou razão, o balanço patrimonial e a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, quando o beneficiário for optante pelo Simples Nacional, do exercício anterior;

IV - Declaração expedida pelo responsável contábil atestando a média anual dos vínculos trabalhistas existentes no exercício anterior;

V - Outros documentos requeridos pela Comissão de Análise de Investimento por meio de notificação.

§ 1º Fica dispensada da necessidade de comprovação anual sobre o percentual de empregados domiciliados em Salto, requisito do art. 27, III, da Lei Municipal nº 3.976, de 15 de setembro de 2022, o beneficiário que, durante a vigência do benefício, realizar exclusivamente o recrutamento de 80% (oitenta por cento) dos empregados por meio do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT do Município de Salto, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação terá a posse dessas informações para as devidas instruções nos autos.

§ 2º Dispensa-se também, da necessidade de comprovação anual, o requisito previsto no art. 27, VI, da Lei Municipal nº 3.976, de 15 de setembro de 2022, quando estes veículos não fizerem parte do investimento apresentado no o Plano de Investimento do Município ou no Plano de Negócio em Desenvolvimento para fins de pontuação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 06 de janeiro de 2023 - 324ª Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 4b9d-402e-97da-7adf

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto (SP), Edição nº 1257, ano VI, veiculado em 09 de janeiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MILENA DE CASSIA GONCALVES (CPF ***858708**) em 09/01/2023 às 14:49:43 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4b9d-402e-97da-7adf>